

PARECER Nº 141/2026

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Processo: 6069/2026

Autoria: Poder Executivo

Mensagem: 13/2026

Ementa: Projeto de Lei que: “**ASSEGURA ÀS SERVIDORAS MUNICIPAIS GESTANTES, PUÉRPERAS E ADOTANTES A PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO SUBSTITUTIVO TEMPORÁRIO DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS CONDICIONAIS, VARIÁVEIS E DE VERBAS INDENIZATÓRIAS HABITUAIS NÃO PERCEBIDAS DURANTE A LICENÇA-MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” (MENSAGEM Nº 13/2026)

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo, que institui, no âmbito do Município de Cuiabá, o “Auxílio Nova Maternidade”, benefício temporário destinado às servidoras gestantes, puérperas e adotantes durante o gozo das licenças previstas nos arts. 105, 106 e 108 da Lei Complementar nº 093/2003, com a finalidade de compensar a não percepção, no período de afastamento, de vantagens condicionais, variáveis e verbas indenizatórias habitualmente recebidas em efetivo exercício.

Insta salientar que o auxílio será calculado pela média dos valores pagos nos 12 (doze) meses anteriores ao início da licença (ou pelo período efetivamente trabalhado, se inferior), observado limite que impeça o recebimento de montante superior ao que seria devido em atividade, cessando automaticamente com o término da licença, retorno ao trabalho ou desligamento.

Imperioso mencionar que a proposição prevê natureza indenizatória, sem incorporação à remuneração, sem reflexos em outras vantagens e sem incidência previdenciária, bem como dispõe que o benefício não impede a percepção do salário-maternidade e das parcelas fixas do cargo durante a licença.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

As atribuições desta Comissão estão previstas no Regimento da Câmara Municipal - Resolução nº 008/2016, que dispõe:

Art. 53 Compete a Comissão de Previdência e Administração Pública:

I - emitir parecer em todas as proposições quer tratem do regime próprio de previdência do município e quaisquer outras matérias sobre questões previdenciárias de servidores e agentes públicos do município de Cuiabá;

II - emitir parecer nas proposições sobre previdência complementar;

III - emitir parecer em todas as proposições sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, servidores e criação, extinção e transformação de cargos públicos;

IV - emitir parecer em todos os projetos que tratem de servidores públicos, salvo se a matéria for específica sobre servidores da saúde ou educação, que devem ser analisadas pelas comissões temáticas específicas;

V - emitir parecer sobre a criação e extinção de órgãos da administração direta e indireta, agências reguladoras, fundações e sociedades de economia mista;

VI - emitir parecer sobre a concessão de serviços públicos municipais para a iniciativa privada;

VII - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à previdência e a estrutura e atribuições de órgãos da Administração direta e indireta.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito, isto é, sobre a conveniência e oportunidade de matérias que afetem a administração pública do Poder Público municipal.

A presente iniciativa legislativa representa importante avanço na política de valorização das



servidoras municipais, especialmente das servidoras que atuam na linha de frente dos serviços essenciais prestados à população cuiabana. Ao assegurar a manutenção da estabilidade financeira durante o período de licença-maternidade, o Município demonstra compromisso concreto com a proteção social de suas trabalhadoras, reconhecendo que a maternidade não pode constituir fator de penalização econômica justamente quando a servidora enfrenta maiores despesas familiares e necessita de amparo institucional.

Essa medida alinha-se aos modernos paradigmas de gestão de pessoas no setor público, que compreendem a valorização do servidor não apenas como imperativo constitucional, mas como estratégia inteligente de fortalecimento dos vínculos institucionais, melhoria do clima organizacional e incremento da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Do ponto de vista da gestão administrativa, a aprovação deste projeto sinaliza ao conjunto do funcionalismo municipal que a Administração está atenta às demandas legítimas de seus servidores e disposta a construir soluções legislativas que harmonizem a proteção social com a sustentabilidade financeira do ente público. A mensagem institucional transmitida é extremamente positiva, especialmente em um contexto em que as servidoras da área da Saúde enfrentam condições de trabalho particularmente desafiadoras, com exposição habitual a agentes insalubres e jornadas intensas de atendimento à população.

O reconhecimento desse esforço por meio da proteção financeira durante a licença-maternidade contribui para a construção de um ambiente de trabalho mais acolhedor e humano, o que tende a refletir diretamente na motivação das equipes, na redução de conflitos trabalhistas e no fortalecimento da imagem do Município como empregador que valoriza e respeita seus colaboradores.

Sob a perspectiva da oportunidade, o momento revela-se adequado para o enfrentamento dessa questão, que conta com amplo respaldo social.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370034003200330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em **19/02/2026 12:27**

Checksum: **2B7EAA0B04113A434D4192701217216501F75E85B30C4608B3E28246517F0E71**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003200330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.